



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari- São Domingos do Norte/ES  
CEP 29745-000. Tel: (027)3742 0200. CNPJ 36.350.312/0001 – 72

### **CONTRATO Nº 82/2020**

Processo nº 1929/2020

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL O QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO  
DOMINGOS DO NORTE E O  
SENHOR ALAERTES LUIZ  
NICCHIO.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001 - 72, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o **Sr. Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente e domiciliado na Rua Teresa Sian Lerback, nº 135, centro, São Domingos do Norte-ES, aqui denominado **Locatário** e do outro lado o Senhor **Alaertes Luiz Nicchio**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 216.225.157-49, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **Locador**, com base no Processo protocolado sob o nº 1929/2020, regido pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994 e em conformidade com a Lei nº 8.880/94, de 27/05/1994, e Lei nº 9.069/95, de 29 de junho de 1995, observadas as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a Locação do imóvel Urbano, situado na Rua Francisco Nicchio, nº 11, quadra 29, lote 149, centro, São Domingos do Norte/ES, no qual será utilizado para o funcionamento do Setor de Merenda Escolar Departamento de Alimentação Escolar e depósito de merenda escolar deste Município.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 - O imóvel, objeto do presente, é dado em locação ao locatário a partir de **01/09/2020 até 01/09/2021**.

2.2 - O presente contrato poderá ser rescindido e/ou prorrogado pelo Locatário a qualquer momento independentemente do prazo constante no item anterior, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

2.3 - No caso de rescisão antecipada não caberá nenhuma indenização quanto às mensalidades a (ao) Locador (a), devendo ser observado o prazo de comunicação da rescisão com no mínimo 30 dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O aluguel mensal convencionado é de **R\$ 1.120,00** (mil, cento e vinte reais) perfazendo a um valor global de **R\$ 13.440,00** (Treze mil, quatrocentos e quarenta reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari- São Domingos do Norte/ES  
CEP 29745-000. Tel: (027)3742 0200. CNPJ 36.350.312/0001 – 72

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, como segue:

### **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

339036000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA –  
100100000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – FICHA 224.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO**

5.1 - O Locatário não poderá sublocar transferir ou emprestar, no todo ou em parte o imóvel objeto do presente, fato que importará em sua imediata rescisão.

5.2 - Quaisquer benfeitorias fixas realizadas no imóvel, pelo Locatário, passarão a integrá-la e a pertencer ao locador (a), independente de indenização das mesmas, conforme o estipulado em Lei.

5.3 - Quanto aos equipamentos instalados pelo Locatário, como luminárias, divisórias e outras, o mesmo poderá retirá-las ao término da locação, desde que não provoque danos nas partes fixas do imóvel.

5.4 - O Locatário compromete-se a manter o imóvel em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, higiene e limpeza, bem como nessas condições, devolvê-lo ao término da Locação, facultando ainda ao Locador (a) por si ou representantes seu vistoriá-lo sempre que julgar necessário.

5.5 - O Locatário obriga-se ao uso pacífico do imóvel, por si e pelos seus relativamente aos princípios de segurança e vizinhança, quanto ao silêncio e demais determinações legais.

5.6 - Todas as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone ficam a cargo do Locatário, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos, nas devidas épocas.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO LOCADOR (A)**

6.1 - O Locador (a) obriga-se para com o Locatário: entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina garantir durante o Contrato de Locação a forma e o destino da casa.

6.2 - O Locador (a) obriga-se a dar recibo ao Locatário das importâncias por este pago, com discriminação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A execução do presente contrato será acompanhada por **Valteir Cardoso**, fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1 - Para todas as questões resultantes deste contrato fica eleito o foro da situação do imóvel, qualquer que seja o domicílio dos contratantes.

E, por estarem contratados, assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari- São Domingos do Norte/ES  
CEP 29745-000. Tel: (027)3742 0200. CNPJ 36.350.312/0001 – 72

São Domingos do Norte - ES, 01 de setembro de 2020.

**Pedro Amarildo Dalmonte**  
Prefeito Municipal  
Locatário

**Alaertes Luiz Nicchio**  
Proprietária do Imóvel  
Locador

**Valteir Cardoso**  
Fiscal do contrato

Testemunha:

a) \_\_\_\_\_ b) \_\_\_\_\_